



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 27, de 27 de junho de 2002
(publicada no Diário Oficial da União de 4.7.2002)

Acrescenta artigos ao Regimento Interno do CADE, os quais dispõem sobre o aproveitamento de votos já proferidos pelos Conselheiros do CADE e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIX da Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:

Do aproveitamento de votos já proferidos

Art. 1o. A Resolução nº 12 do CADE, de 31 de março de 1998, que disciplina o Regimento Interno passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 17A. O voto já proferido por conselheiro que termine o seu mandato e venha a ser substituído por outro será considerado subsistente, exceto quando fatos ou provas novos relevantes e capazes de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório, supervenientes ao voto já proferido, vierem a integrar os autos em razão de diligência realizada por algum dos membros do Plenário.

§1o.º Compete ao Plenário, ouvida a Procuradoria-Geral, decidir sobre a ocorrência de exceção prevista na hipótese acima, devendo o Conselheiro que estiver com vista dos autos relatar a decisão sobre esta questão, após o que será dada continuidade ao julgamento.

§2º. Na hipótese do voto anteriormente proferido ser considerado subsistente, o Conselheiro que vier a substituir o conselheiro cujo mandato terminou não votará.

§3o.º Caso o Plenário decida, excepcionalmente, pela insubsistência do voto anteriormente proferido, deverá votar o Conselheiro que substituiu aquele cujo mandato terminou, podendo ratificar ou não o voto anterior.

§4º. Quando o Conselheiro que terminar o mandato for o relator do voto vencedor do processo, será designado para redigir o acórdão o Conselheiro que primeiro o tenha acompanhado.

Art. 17B. Na hipótese de vacância de mais de um cargo de Conselheiro, será realizado sorteio para determinar em qual dos gabinetes será lotado o novo Conselheiro."

Ar. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do CADE